



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - CEP 14765-000 Tel. (016) 658 6234

Lei n.º 85 de 15 de dezembro de 1999.

**“Disciplina o uso e ocupação solo
para Fins Industriais no
Loteamento Industrial Taquaral
1”.**

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado no município de Taquaral, o loteamento Industrial denominado **“Taquaral 1”**, localizado à Rua Santo Onofre na saída para a cidade de Ibitiúva, possuindo área total de 6.076,98m² (seis mil, setenta e seis e noventa e oito metros quadrados), distando 400 (quatrocentos) metros do centro urbano do Município.

§ 1.º - Referido Loteamento será dividido em duas quadras denominada A e B, possuindo a quadra A, 3.428,44 m² (três mil, quatrocentos e vinte e oito e quarenta e quatro metros quadrados) e a área B 969,95m² (novecentos e sessenta e nove, noventa e cinco metros quadrados).

§ 2.º - Referido loteamento terá 7 (sete) lotes numerados de 1 (um) a 7 (sete), localizado na quadra A possuindo cada um deles a seguinte descrição:

I - Lote 1 - possuindo área unitária 557,47m² (quinhentos e cinquenta e sete e quarenta e sete metros quadrados) e área total de 557,47m² (quinhentos e cinquenta e sete e quarenta e sete metros quadrados);

II - Lote 2 - possuindo área unitária de 542,89m² (quinhentos e quarenta e dois e oitenta e nove metros quadrados) e área total de 542,89m² (quinhentos e quarenta e dois e oitenta e nove metros quadrados);

III - Lote 3, 4, 5, e 6 - possuindo área unitária de 446,50m² (quatrocentos e quarenta e seis e cinquenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - CEP 14765-000 Tel. (016) 658 6234

metros quadrados) e área total de 1.866,00m² (um mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados);

IV - Lote 7 - possuindo área unitária de 462,08m² (quatrocentos e sessenta e dois e oito metros quadrados) e área total de 462,08m² (quatrocentos e sessenta e dois e oito metros quadrados).

§ 3.º - Referido loteamento terá um sistema de lazer, localizado na quadra B, possuindo área unitária e total de 969,95m² (novecentos e sessenta e nove e noventa e cinco metros quadrados).

§ 4.º - Referido loteamento terá um sistema viário possuindo 1678,59m² (um mil seiscentos e setenta e oito e cinqüenta e nove metros quadrados), composto por duas vias, assim denominados:

I - Rua 1 - possuindo leito carroçável com largura de 9 (nove) metros, passeio com largura de 2 (dois) metros, declividade máxima de 3,5% (três, cinco por cento);

II - Rua 2 - possuindo leito carroçável com largura de 8 (oito) metros, passeio com largura de 2 (dois) metros, declividade máxima de 5,6% (cinco, seis por cento).

Artigo 2.º - Somente será permitido no loteamento industrial denominado "**Taquaral 1**" a instalação, nos lotes de indústrias classificadas dentro das Categorias I1 e I2 nos termos da Lei Federal n.º 5.597/87, assim relacionada:

I - Categoria I2: Estão enquadrados na categoria I1 os estabelecimentos industriais:

I.1 - cuja área construída seja igual ou inferior a 500 (quinhentos) m²; e/ou

I.2 - que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos; e/ou

I.3 - cujo consumo de gás combustível não exceda 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma de Anexo I; e/ou

I.4 - cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível; e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - CEP 14765-000 Tel. (016) 658 6234

I.5 - cujo som e ruído emitido atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som igual ou inferior ao ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou

I.6 - que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR.10.004 - Resíduos Sólidos de setembro de 1987; e/ou

I.7 - cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, vibração e ondas eletromagnéticas.

II - Categoria I:

2

Estão enquadrados na categoria I2 os estabelecimentos industriais:

II.1 - cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos m²; e/ou

II.2 - que queimam até 1,0 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do Anexo II; e/ou

II.3 - que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do Anexo II; e/ou

II.4 - que produzam ou estoquem até 400 (quatrocentos) Kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 - Resíduos Sólidos de set. 1987; e/ou

II.5 - cujo som e ruído emitidos atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som até 5 (cinco) decibéis - DB (A), acima do ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou

II.6 - cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

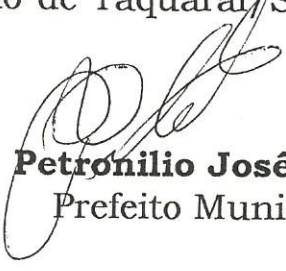
Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - CEP 14765-000 Tel. (016) 658 6234

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 15 de dezembro
de 1999


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal